



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2013/2014

- Clausula 1ª **VIGÊNCIA:**
- Clausula 2ª **BASE TERRITORIAL:**
- Clausula 3ª **REAJUSTE SALARIAL**
- Clausula 4ª **PISO SALARIAL:**
- Clausula 5ª **COMISSIONISTAS:**
- Clausula 6ª **MORA SALARIAL:**
- Clausula 7ª **RENEGOCIAÇÃO:**
- Clausula 8ª **EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:**
- Clausula 9ª **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**
- Clausula 10ª **JORNADA DE TRABALHO:**
- Clausula 11ª **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:**
- Clausula 12ª **BANCO DE HORAS**
- Clausula 13ª **LANCHES:**
- Clausula 14ª **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**
- Clausula 15ª **PRORROGAÇÃO DE JORNADA:**
- Clausula 16ª **INTERVALO PARA DESCANSO:**
- Clausula 17ª **ACORDO COLETIVO:**
- Clausula 18ª **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS:**
- Clausula 19ª **CARNAVAL:**
- Clausula 20ª **FALTAS:**
- Clausula 21ª **ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO:**
- Clausula 22ª **LICENÇA NÃO REMUNERADA:**
- Clausula 23ª **ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:**
- Clausula 24ª **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**
- Clausula 25ª **EMPREGADOS SUBSTITUTO:**
- Clausula 26ª **MENORES:**
- Clausula 27ª **ESTÁGIO:**
- Clausula 28ª **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:**
- Clausula 29ª **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:**
- Clausula 30ª **RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:**
- Clausula 31ª **AUSÊNCIA DE EMPREGADO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**
- Clausula 32ª **AVISO PRÉVIO:**
- Clausula 33ª **ESTABILIDADE DA GESTANTE:**
- Clausula 34ª **GARANTIA DO ACIDENTADO:**
- Clausula 35ª **ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:**
- Clausula 36ª **FÉRIAS:**
- Clausula 37ª **DESCONTOS:**
- Clausula 38ª **CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO:**
- Clausula 39ª **CHEQUES:**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**
RUA OSVALDO CRUZ, 516 8º ANDAR CJ 803/804 - ex. POSTAL 934
86809-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Kx43) 3422-0172
e-mail: scca-sindicato@uol.com.br
www.siecap.com.br
54
Entidade sindical fundada em 11.11.1955
Registro Carta Sindical 005.190.884/7-4
BASE TERRITORIAL: APUCARANA, MARQUEVARI,
JOE BUCCIO, BOHRAZPOLIS, CALIFORNIA, GABRIELA,
FARMAL, JANGAL DO TEL. PALCER, MARQUEL,
MARQUEL DO SUL, DISCRIMINADA, BUNA DE SERNA,
NOVO ITALOVOM.



- Clausula 40ª **CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:**
Clausula 41ª **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**
Clausula 42ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**
Clausula 43ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL:**
Clausula 44ª **PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES:**
Clausula 45ª **PENALIDADE:**
Clausula 46ª **UNIFORMES:**
Clausula 47ª **PRORROGAÇÃO DURANTE A DISCUSSÃO DA RENOVAÇÃO DA CCT**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado pelos **EMPREGADORES** o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA**, CNPJ 04.069.547/0001-02, situado á Rua Osvaldo Cruz, nº 510, 14º andar, sala 1404, no final assinado por seu Presidente **Sr. Luiz Fernando Mamede Mendes**, e de outro lado pelos **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, CNPJ 75.294.371/0001-22, situado á Osvaldo Cruz, 510 8º andar salas 803/804, Apucarana-PR, no final assinado por seu Secretário Geral **Sr. Anivaldo Rodrigues da Silva**, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

1. **VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JULHO DE 2013 a 30 DE JUNHO DE 2014.
2. **BASE TERRITORIAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos estabelecimentos localizados no **CENTRONORTE SHOPPING CENTER**, do município de Apucarana.
3. **REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2013, mediante a aplicação do percentual de 9,50% (nove inteiros e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2012.
 - 3.1. Aos empregados admitidos após 1º de JULHO DE 2012, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JULHO/2013	9,50%
AGOSTO/2013	8,70%
SETEMBRO/2013	7,91%
OUTUBRO/2013	7,12%
NOVEMBRO/2013	6,33%
DEZEMBRO/2013	5,54%
JANEIRO/2014	4,74%
FEVEREIRO/2014	3,95%
MARÇO/2014	3,16%
ABRIL/2014	2,37%
MAIO/2014	1,58%
JUNHO/2014	0,79%

- 3.2. **COMPENSAÇÕES:** A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais determinados



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

- por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).
- 3.3. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2013
- 3.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após julho de 2013 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.
- 3.5. Fica garantido aos empregados aos recebimentos retroativos das diferenças de salários dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2013, em duas parcelas mensais, sendo uma junto com o pagamento de Novembro e outra junto do pagamento de Dezembro de 2013.
4. **PISO SALARIAL:** Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2013, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:
- 4.1. Assegura-se aos **APRENDIZES** previstos na lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional hora, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.
- 4.2. **Para jornada semanal de 36 horas:**
- 4.2.1. Aos empregados lotados na função **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais** - R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
- 4.2.2. Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes** - R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
- 4.2.3. Aos empregados **Vendedores** - R\$ 748,63 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)
- 4.2.4. Aos empregados em **demais cargos ou funções** - R\$ 739,10 (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos);
- 4.3. **Para jornada semanal de 44 horas:**
- 4.3.1. Aos empregados lotados na função **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais** - R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
- 4.3.2. Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes** - R\$ 780,95 (Setecentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos);
- 4.3.3. Aos empregados **Vendedores** - R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais)
- 4.3.4. Aos empregados em **demais cargos ou funções** - R\$ 903,34 (Novecentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos);
- 4.3.5. Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por medida provisória ou Lei Federal.
5. **COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

- 5.1.** Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de
- 5.1.1.** jornada semanal de 36 horas: R\$ 748,63 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), a qual não se somará com as comissões devidas.
- 5.1.2.** jornada semanal de 44 horas: R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais), a qual não se somará com as comissões devidas.
- 5.1.3.** Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por medida provisória ou Lei Federal.
- 5.2.** As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 5.2.1.** Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.
- 5.3.** GESTANTES COMMISSIONISTAS: Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.
- 5.4.** vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.
- 6. MORA SALARIAL:** Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.
- 6.2 PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 47.
- 7. RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 4 e 5, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.



8. **EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.
9. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT
10. **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 (trinta e seis) horas. Todavia, no caso de redução de uma para outra jornada, as empresas não poderão fazer redução salarial dos seus funcionários.
- 10.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos funcionários que tiverem escala de trabalho nos FERIADOS terão direito à respectiva folga compensatória. Nas ocasiões onde não ocorrer a compensação, as horas extras deverão ser pagas conforme cláusula específica desta convenção.
- 10.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.
- 10.3. As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula 32. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como previsto na cláusula 33 desta convenção.
11. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:
- 11.1. 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;
- 11.2. 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;
- 11.3. 100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais.
- Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.
12. **BANCO DE HORAS** - A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:
- 12.1. As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;
- 12.2. Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (Quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

- homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;
- 12.3. As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;
- 12.4. Acima do limite mencionado no item 12.2 haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;
- 12.5. A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;
- 12.6. No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 11 desta convenção;
13. **LANCHES:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.
14. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.
15. **PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.
16. **INTERVALO PARA DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.
17. **ACORDO COLETIVO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.
18. **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS:** Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, destinado às empresas que manifestaram seu interesse de aderir ao CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS.
- 18.1. As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do "caput" mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

- 18.2.** As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na **cláusula do TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO** desta CCT.
- 19. CARNAVAL:** Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval (04 de Março de 2014).
- 20. FALTAS:**
- 20.1.** Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;
 - 20.2.** As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (**Consolidação das Leis Trabalhista – MTE**);
 - 20.3.** Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;
- 21. ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO:** As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à três dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.
- 22. LICENÇA NÃO REMUNERADA:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.
- 23. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:** Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.
- 24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.
- 25. EMPREGADOS SUBSTITUTO:** O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).
- 26. MENORES:** É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.



- 27. ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 4, item 4.1, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.
- 27.1 Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;
- 27.2 Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.
- 28. QUITACÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.
- 29. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.
- 30. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.
- 31. AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** não comparecendo o empregado ao ato homologatório, a entidade dos trabalhadores atestará o fato de que houve a ausência do empregado.
- 32. AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a Lei nº 12.506/2011
- 33. ESTABILIDADE DA GESTANTE:** A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.
- 34. GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.
- 35. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:** O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.



36. **FÉRIAS:** O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.
37. **DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, seguro de vida, contribuições sindicais e confederativas, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.
38. **CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO:** As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.
39. **CHEQUES:** Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado. (PN 14).
40. **CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.
- PARÁGRAFO 1º:** Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.
- PARÁGRAFO 2º:** O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.
41. **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.
42. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Haverá desconto de Taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 24/06/2013, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, no valor equivalente a 6% (seis



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Novembro/2013 e 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Janeiro de 2014, a ser descontada de todos os empregados da categoria, importância que deverão ser recolhidas até o dia 10 de Dezembro de 2013 e 10 de Fevereiro de 2014, respectivamente, para crédito na conta nº 83-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de bloquete de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no Artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 45, que neste caso será em favor da entidade sindical. Será obrigatória a Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JULHO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior. Poderá o trabalhador opor-se ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente e individualmente junto ao sindicato profissional, de próprio punho e até 30 (trinta) dias após o registro desta convenção junto à Delegacia Regional do Trabalho.

- 43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL:** São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2013, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, APROVADA EM ASSEMBLEIA DO DIA 24/06/2013, fixada nas guias próprias fornecidas pela referida entidade, conforme se segue:

R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

- 44. PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES:** As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

- 45. PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais) em favor da parte prejudicada.

- 46. UNIFORMES:** Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo único: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

47. PRORROGAÇÃO: Caso não haja finalização das negociações para a confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá a prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período este que deverá ser mantidas as negociações para o firmamento da nova Convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Novembro de 2013.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE
CPF: 626.229.609-30



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2013/2014

- Cláusula 1ª Vigência
- Cláusula 2ª Abrangência
- Cláusula 3ª Condições Gerais
- Cláusula 4ª Horas Excedentes
- Cláusula 5ª Jornada Máxima Diária
- Cláusula 6ª Vale Transporte
- Cláusula 7ª Calendário de datas especiais para o comércio do Shopping:
- Cláusula 8ª Dos Termos Aditivos:
- Cláusula 9ª Da Penalidade

1. VIGÊNCIA: O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

2. ABRANGÊNCIA: O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana**.

EMPRESA	CNPJ
2 LA CONFECÇÕES LTDA	10965676/0001-73
BELETATTI E BENATATTI LTDA	07453519/0001-74
BERTONCELO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	09029206/0001-19
DANIMODAS CONFECÇÕES LTDA	07805763/0001-59
I A N COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	03462011/0001-81
LOJAS AMERICANAS SA	33014556/0623-88
TAPETE MÁGICO BRINQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA	03889070/0001-30

3. CONDIÇÕES GERAIS : As empresas relacionadas na cláusula 2 deste termo aditivo poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

3.1 O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

3.2 Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

4. HORAS EXCEDENTES: Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de



Horas" na forma legal, ou como previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CLÁUSULA DE BANCO DE HORAS.

5. **JORNADA MÁXIMA DIÁRIA:** Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;

6. **VALE TRANSPORTE:** Serão fornecidos os vale-transportes necessários ao deslocamento do funcionário entre sua residência e empresa na quantidade necessária para o cumprimento da jornada, sempre que necessário, na forma da lei vigente.

7. **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO DO SHOPPING:** será realizada conforme a escala abaixo:

Dia	Evento	Horário
07 DE SETEMBRO	INDEPENDENCIA DO BRASIL	14:00 h às 20:00 horas
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	14:00 h às 20:00 horas
02 DE NOVEMBRO	FINADOS	14:00 h às 20:00 horas
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	14:00 h às 20:00 horas
28 DE JANEIRO	ANIVERSARIO DE APUCARANA	14:00 h às 20:00 horas
11 DE FEVEREIRO	PADROEIRA DO MUNICIPIO	14:00 h às 20:00 horas
12 DE FEVEREIRO	CARNAVAL	14:00 h às 20:00 horas
31 DE MARÇO	PASCOA	14:00 h às 20:00 horas
21 DE ABRIL	TIRADENTES	14:00 h às 20:00 horas
30 DE MAIO	CORPUS CHRISTI	14:00 h às 20:00 horas

7.1. As PARTES definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE** das lojas (com exceção dos estabelecimentos relacionados com atividades de LAZER E ALIMENTAÇÃO), salvo acordo ou disposição especial firmado entre as partes:

Dia	Evento
25 DE DEZEMBRO	NATAL (INCLUSIVE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LAZER)
01 DE JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (INCLUSIVE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LAZER)
06 DE ABRIL	SEXTA FEIRA SANTA
01 DE MAIO	DIA DO TRABALHO

8. **DOS TERMOS ADITIVOS:** Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

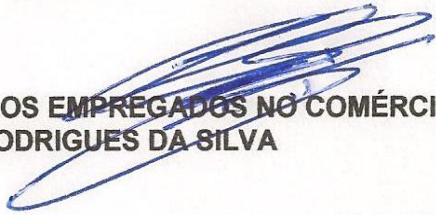
9. **PENALIDADES:** Em caso de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e conseqüentemente de seus Termos Aditivos, estará sujeito a pena cuminatória – astreintes, de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) por infração cometida, sendo revertido tal numerário em favor dos empregados prejudicados.



Sindicato do Comércio Varejista
de Apucarana

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 19 de Novembro de 2013


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE
CPF: 626.229.609-30

